

Art. 29. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada:

I – a celebrar convênios, com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;

II – a implantar procedimentos simplificados de emissão e baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem vistoria prévia, em especial quando relativo as pequenas e microempresas, microempreendedores individuais e pessoas físicas;

III – a emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário, quando da plena e efetiva vigência desde decreto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 1500/2021

DECRETO Nº 1.500

DE 21 DE ABRIL DE 2021.

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Santa Terezinha, de acordo com o Decreto Estadual 897/2021 e dá outras providências.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito do Município de Santa Terezinha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no **DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 897, DE 16 DE ABRIL DE 2021**, que alterou dispositivos do Decreto 874, de 25 de março de 2021, e atualizou a classificação de risco epidemiológico e fixou regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;

CONSIDERANDO a função do Poder Público Municipal de fixar regras e diretrizes para as ações públicas de combate aos efeitos da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO a alteração na classificação de risco do Município de Santa Terezinha para “Risco Alto”, permitindo a abertura de serviços não essenciais, obedecidas as regras de prevenção e as medidas não farmacológicas que reduzam o risco de transmissão do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto recepciona a classificação de risco de disseminação do novo coronavírus adotada pelo Governo do Estado de Mato Grosso e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de con-

tágio pelo coronavírus em todo o território do Município de Santa Terezinha.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, religiosos e que realizem atendimento ao público devem obedecer ao seguinte horário de funcionamento: I - De segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m;

II - Aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e 12h00m.

§ 1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

Art.3º - Fica assegurada a reabertura dos bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e congêneres, respeitadas as seguintes regras:

I – As mesas não podem ser ocupadas por mais de quatro pessoas, e o distanciamento mínimo é de pelo menos dois metros entre elas;

II - Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.

III – Os Proprietários desses estabelecimentos devem limitar o atendimento a 40% da capacidade de público, evitando aglomerações.

IV - Todas as pessoas que não estiverem consumindo bebidas e alimentos devem estar usando máscaras.

Art. 4º - Fica mantida a proibição de atividade de ambulantes oriundos de outros municípios, ficando ainda determinado ao Departamento Municipal de Tributos a suspensão da emissão de licenças a esses profissionais.

Art. 5º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Vigilância Sanitária Municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 6º - ficam mantidas todas as regras e classificações constantes no Decreto 1.490, de 26 de março de 2021, que não sofreram alteração por este Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Terezinha - MT, 21 de abril de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA PORTARIA 109/2021-GP

ONDE LÊ-SE:

.....

Art. 1º - Exonerar o Sr. RONALDO DE ALMEIDA DORTA

LÊIA-SE:

.....

Art. 1º - Nomear o Sr. RONALDO DE ALMEIDA DORTA.....

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT**CNPJ Nº** 15.031.669/0001-18**CONTRATADA:** COMERCIAL COMEL OLIVEIRA LTDA**CNPJ: sob o nº:**14.182.767/0001-93**OBJETO:** aquisição de materiais de construção, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.**VIGÊNCIA:** 19/04/2021 a 19/05/2021**Valor Total:** R\$ 19.910,67 (dezenove mil e novecentos e dez reais e sessenta e sete centavos),

Santa Terezinha – MT, 19 de abril de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 114/2021-GP**

PORTARIA N.º 114/2021-GP**DE 20 DE ABRIL DE 2.021****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,**R E S O L V E:****Artigo 1º** - Nomear o Sr. **JEOVÁ BATISTA ROCHA**, servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, matrícula funcional nº 15235, portador do CPF nº 049.039.791-30 e RG nº 24735655 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato nº 21/2021 (CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA : REAVEL VEÍCULOS EIRELI – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, PATRULHA MECANIZADA, EQUIPAMENTO AGRÍCOLA)** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 2.021.****Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.****THIAGO CASTELLAN RIBEIRO****Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT**

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO 1498/2021**

DECRETO Nº 1.498**DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

Declara situação de emergência no Município de Santa Terezinha pelo desastre apontado pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) como: biológicos 1.5.1; Epidemias;1.5.1.1. 0 Doenças infecciosas virais (SARS-CoV-2/COVID-19.)

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito do Município de Santa Terezinha-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12º, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 22 da Lei Estadual n.º 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e,**CONSIDERANDO** que o artigo 29 do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe que os Estados, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo quando for necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre;**CONSIDERANDO** que o Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde do dia 14 de abril de 2021, trouxe a preocupante marca de 30 casos em tratamento, sendo 4 em enfermaria;**CONSIDERANDO** que o aumento repentino da procura por atendimento médico, hospitalar e laboratorial, fez o município atingir o limite de sua capacidade de resposta pelas vias ordinárias da gestão pública;**CONSIDERANDO** que é dever constitucional do Município a promoção da defesa e proteção da saúde.**DECRETA****Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Santa Terezinha, pelo desastre apontado pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) como Doenças infecciosas virais (SARS-CoV-2/COVID-19.) 1.5.1.1.0.**Parágrafo único** – Será de 180 (cento e oitenta) dias a vigência deste Decreto, a contar da data de sua publicação, renovável por mais 180 (cento e oitenta) dias em caso de necessidade justificada.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Santa Terezinha - MT, 15 de abril de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**PREFEITO**

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1494 - COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO 2021**

DECRETO nº 1.494 /2021**DE 06 DE ABRIL DE 2021.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 – CONTAGEM DE PONTOS, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E CONTRATAÇÃO PARA OS DEMAIS CARGOS POR RIGOROSA ANÁLISE CURRICULAR, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Thiago Castellan Ribeiro, Prefeito Municipal de Santa Terezinha – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, I – Considerando que foi encaminhado ao Legislativo Municipal Projeto de Lei que autoriza o Município a contratação temporária através do Processo Seletivo, contagem de pontos, para contratação de profissionais da educação e contratação para os demais cargos por rigorosa análise curricular, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal. II – Considerando a Lei Estadual Complementar nº 12/1992 e a Resolução de Consulta nº 14/2010, exarada pelo TCE/MT que autoriza a seleção simplificada por análise curricular;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 – Contagem de Pontos, destinado a preencher lacunas nas vagas de Professores, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional, Motorista Escolar, Apoio Técnico Educacional e Rigorosa Análise Curricular para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Técnico de Enfermagem, com os seguintes membros:

1. 1º - Presidente – MESSIAS SANTOS DE SOUSA; 2. 2º - Membro - RODRIGO PEREIRA LUZ; 3. 3º - Membro - RONALDO DE ALMEIDA DORTA; 4. 4º - Membro – JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS; 5. 5º - Membro – ANDRÉ WAMPURÃ DE PAULA. 6. 6º - Membro – RONIVON COSTA DE SOUZA 7. 7º - Membro – IVANELZA NASCIMENTO SOUZA LOPES

Art. 2º - A presente comissão ficará encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 – Contagem de Pontos, para a contratação de profissionais da educação, e contratação para os demais cargos por rigorosa análise Curricular, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado deverá formular o Edital e suas regulamentações, promover a divulgação e encarregar-se do recebimento das inscrições, avaliação dos títulos e publicação do resultado final, com encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 4º - Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo deste Decreto, bem como se encarregar da organização do local onde serão realizadas as contagens de pontos e análise curricular.

Art. 5º - Os contratos temporários dos candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2021 serão pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogáveis uma única vez.

Art. 5º - A presente comissão deverá enviar todos os dados do Processo Seletivo Simplificado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Abril de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 116/2021-GP**

PORTARIA N.º 116/2021-GP

DE 20 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **MARCOS GUILHERME SOARES OLIVEIRA**, servidor público municipal ocupante de cargo comissionado, matrícula funcional nº 1985, portador do CPF nº 010.692.371-40 e RG nº 17426413 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato nº 22/2021 (CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA COMERCIAL COMEL OLIVEIRA LTDA –**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: sob o nº:26.792.580/0001-90

OBJETO: Teste rápido para o antígeno (Ag) da Covid – 19 é 01 (um) ensaio imunocromatográfico, para detecção qualitativa do antígeno do COVID – 19 em amostra de Swab nasofaringe e orogaringe, para detecção a partir do 2º dia. (Igual ou semelhante ao ECO Teste).

VIGÊNCIA: 20/04/2021 a 20/04/2022

Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Santa Terezinha – MT, 20 de abril de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 115/2021-GP**

PORTARIA N.º 115/2021-GP

DE 20 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **MANOEL ALVES DOS SANTOS**, servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, matrícula funcional nº 140, portador do CPF nº 535.517.701-82 e RG nº 861323 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato nº 20/2021 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES, REMOÇÃO, MANUTENÇÃO ELÉTRICA E REVISÃO DA REFERIDA AMBULÂNCIA SPRINTER – PLACA QBV8551, ANO/MODELO 2016/2016)** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº13/2021

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ 15.031.669/0001-18

PREGAO PRESENCIAL PRESENCIAL Nº13/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº13/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 09:00 horas do dia 16/04/2021 estiveram reunidos na PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT, Rua 25 Nº: 0-

Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. (ª)THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,

assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os

documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL PRESENCIAL

Nº13/2021, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: AQUISIÇÃO DE RAPIDO PARA DETECÇÃO DO

VIRUS COVID-19 (CORONA VIRUS) IGG E IGM., para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar

os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002

e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento

convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei

Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo.

1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

1049 DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA 26.792.580/0001-90

LOT 1 UNICO

Se Códig Decriç Unida Valor Qtde Tot

1 305215TESTE - RAPIDO PARA O ANTIGENO (AG) CAIXA 90,0000 2.000,00 R\$

DA COVID-19- É (UM) ENSAIO

IMUNOCROLOGICO, PARA DETECCAO

QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID- 19

EM AMOSTRA DE SWAB NASOFARRINGE E

OROGARINGE, PARA DETECCAO A PARTIR

TOTAL DO LOTE: 1 R\$ 180.000,00

TOTAL DO VENCEDOR: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA R\$ 180.000,00

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Participante

Endereço: Rua 25 Nº: 0- Bairro: Centro CEP: 78.650- FONE: (66)-3558-1414

000

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ 15.031.669/0001-18

1.4 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA

MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no

1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados

registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles

poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro

preferência em igualdade de condições.

1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se

fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade contados da data de sua assinatura podendo ser

renovada por mais 12 (doze) meses, a critério das partes, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições

observados neste Pregão.

2.2. – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata

de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da

DETENTORA, os serviços constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse

fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em

igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final

apresentada, que integra a presente.

3.2 – Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes,

ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de

Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido.

4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, no prazo de 10 D.D.E. (dez dias da data da entrega) dos

produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União;

b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social;

c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Santa Terezinha/MT.

4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.

4.6 – Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.7 – Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá

promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela

Administração.

4.8 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara,

por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o

Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices

setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.9 – Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme

Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.10 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado

e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.11 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse

período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de

preços.

4.12 – O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 1.6 do Edital deste Pregão.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a

firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 – A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo

simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo órgão requisitante do

objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Cabe à Prefeitura:

6.1.2 - Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, de que não será permitida a

entrega dos mesmos sem que a

Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.

6.1.3 - Informar e requerer de imediato ao fornecedor a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital.

6.2 – Das Obrigações da Detentora

6.2.1 - O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 – Informar com antecedência de 48 horas, quando da impossibilidade na entrega do material.

6.2.3 - Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com as especificações do Edital;

6.2.4 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

Endereço: Rua 25 Nº: 0- Bairro: Centro e CEP: 78.650-000 FONE: (66)-3558-1414

6.2.5 – Manter-se, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ 15.031.669/0001-18

administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor

descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço

registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja

devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante

requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão

gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade

de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Administração poderá aplicar a Detentora, garantida a esta última

prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº.

10.520/02 e na Ata de Registro de Preços e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos

contidos no Decreto Municipal nº. 025/2006 e demais normas pertinentes, as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência escrita;

8.1.2.1 – De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial do objeto;

8.1.2.2 – De 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução total do objeto, além da aplicação

da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos,

ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMJ;

8.1.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, quando sem justificativa aceita pela

Administração, a Detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

8.1.2.4 - Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da Nota de Empenho/dia de atraso na entrega dos produtos.

8.1.2.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula

contratual.

8.2 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas

na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso,

serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

8.4 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de

inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de

execução.

8.5 – Para aplicação das penalidades fica garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese

de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.

8.6 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Santa Terezinha/MT,

dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte

integrante deste processo, ficando autorizada a retenção de créditos que a Detentora tenha, junto à contratante, no

montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na dívida ativa.

8.7 – Ocorrendo à recusa da vencedora do certame em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo

estabelecido neste Edital, será aplicada multa no valor de 10% do valor da proposta comercial sem prejuízo da

aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Santa

Terezinha/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGAO PRESENCIAL PRESENCIAL Nº13/2021 e a proposta comercial de

preços do PROMITENTE CONTRATADO.

9.2. Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, como órgão gerenciador

respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e

Câmaras Municipais.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Vila Rica/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do

Endereço: Rua 25 Nº: 0- Bairro: Centro CEP: 78.650- FONE: (66)-3558-1414

000

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ 15.031.669/0001-18

ADMILSON DOS SANTOS GOMES THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

Pregoeiro

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Participante

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 117/2021 - GP

PORTARIA N.º 117/2021-GP

DE 20 DE ABRIL DE 2.021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Sra. ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA LIMA**, servidora pública municipal ocupante de cargo efetivo, matrícula funcional nº 242, portadora do CPF nº 615.457.751-68 e RG nº 10240336 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato nº 23/2021 (CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA- AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ANTÍGENO COVID-19)** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DECRETO 1493/2021

Onde lê-se:

I - Representantes do Poder Executivo

Membro: Nilza Alves Santos Rodrigues

RG nº 264575817 SSP/SP

CPF nº 513.967.851-91

Leia-se:

I - Representantes do Poder Executivo**Membro:** Rosimeire Francisca Pereira**RG n°** 424.752 – 8 SSP/GO**CPF n°** 011.050.161 – 61

Onde lê-se:

.....

Membro: Meyre Rodrigues Carvalho**RG:** 1368164 SSP/GO

CPF: 420.506.601-20

.....

Leia-se:

.....

Membro: Meyre Rodrigues Carvalho**RG:** 6153901 SSP/GO**CPF:** 598.506.631-20

....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 03/2021****Publicação dos Valores mínimos de terras nuas do município de Santo Afonso - MT.**

O Senhor Luis Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais e em cumprimento às normas Constitucionais, as normas do Código Tributário Nacional, da lei federal 9393, da lei federal 11.250, do Código Tributário Municipal, dos decretos, instruções normativas federais que institui, normatiza e regulamenta o que versam sobre a matéria do Imposto Territorial Rural – ITR, no município;

TORNA PÚBLICO QUE:

I – selecionados por processo licitatório, e contratada por necessidade e conveniência, a empresa GEO7, Engenharia Ambiental e Topografia, fez o levantamento de campo, colheita dos dados necessários, construiu e emitiu o laudo técnico, definindo o Valor da Terra Nua – VTN, que reflete o preço de mercado no dia primeiro de janeiro de 2021, para o ano 2021. Classificadas de acordo com suas condições de manejo e enquadradas segundo suas aptidões agrícolas a luz das normas e restritas a elas, conforme segue:

ANO	I – LAVOURA APETIDÃO BOA	II - LAVOURA APETIDÃO REGULAR	III – LAVOURA APETIDÃO RESTRI- TA	IV- PASTA- GEM PLANTADA	V - SIVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	VI - PRESERVA- ÇÃO DA FAUNA OU FLORA
2021	R\$ 12.630,00	R\$ 11.998,50	R\$9.472,50	R\$6.315,00	R\$5.052,00	R\$2.526,00

II – O valor mínimo, da terra nua por hectare, na media ponderada, no município de Santo Afonso – MT, no dia 1º de janeiro de 2021 é de R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais).

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, 01 de abril 2021.

VANDERLEI LEAL DE SOUZA**GESTOR DE TRIBUTOS****DE ACORDO:****LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

PREFEITO

JOSE CARLOS MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

EDELWEIS SOUTO FELISBINO JUNIOR

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 215/2021.****PORTARIA N° 215/2021.****DE: 22 DE ABRIL DE 2021.**

PRORROGA-SE O PRAZO CONCEDIDO PELA PORTARIA 063/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 QUE NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA Sr.ª **MARIA LUZIANA DA SILVA, PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que houve exoneração a pedido de uma das conselheiras tutelares do município;

Considerando que a próxima a ser convocada se trata da servidora **MARIA LUZIANA DA SILVA,**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

Artigo 1º - PRORROGA-SE o prazo concedido pela portaria 063/2021 de 04 de janeiro de 2021 a Sr.ª **MARIA LUZIANA DA SILVA,** eleita no Processo Eletivo sob n° 003/2019, perdurando durante a vigência do mesmo.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE**